



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.709, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana para definir as áreas e procedimentos a serem seguidos, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e com a Lei nº 3.922, de 13 de abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o direito à moradia, consagrado como direito social dentro da Constituição Federal, de 1988, e concebido como pressuposto do princípio da dignidade da pessoa humana, consoante asseverado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e de *per se*, um direito fundamental inerente à manutenção da vida, passou a ganhar novos contornos com a Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída com o advento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a alínea “g” do inciso IX do art. 17 da Lei Orgânica do Município determina que é de competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico, mediante regularização fundiária e a urbanização de favelas e loteamentos;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Federal nº 13.465, de 2017, dispõe que “ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata das modalidades da REURB, as quais consistem na REURB-S (de interesse social) e na REURB-E (de interesse específico), sendo que, a REURB-S caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, já a REURB-E, caracteriza-se pela regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata a REURB-S;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 2º da Lei nº 3.922, de 13 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a regularização Fundiária de assentamentos irregulares no Município de Santa Luzia e dá outras providências”, determina que a gestão do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Santa Luzia caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de forma coordenada e integrada com demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais afins e com o apoio da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO¹ o desafio para o Município no que toca à integração dessas porções territoriais irregulares e, principalmente, da inclusão desses moradores, por meio de processos de regularização fundiária, urbanística e ambiental, mesmo porque, diversos núcleos, vilas e povoados não se encontram no perímetro urbano ou de expansão urbana, ou quando se encontram, acabam se deparando com as dificuldades inerentes aos conflitos que podem abranger questões ambientais, urbanísticas, entre outras, sendo necessário instituir uma Comissão, como se propõe *in casu*, a fim de definir as áreas e procedimentos a serem seguidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de integração e participação entre as secretarias e demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais, para dar andamento ao processo de regularização fundiária do Município, observando-se a legislação aplicável ao tema, bem como a competência das secretarias municipais de que trata a Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010,

¹ Link disponível para consulta em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/332402/reurb-s-e-reurb-e---regularizacao-fundiaria-e-os-seus-aspectos-socioeconomicos>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETA:

Art. 1º Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana para definir as áreas e procedimentos a serem seguidos, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e com a Lei nº 3.922, de 13 de abril de 2018.

Parágrafo único. A prestação de serviço dos membros da Comissão de que trata o *caput* será considerada prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

I - analisar e deliberar sobre o projeto de regularização fundiária;

II - prestar assessoria técnica, quando provocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e/ou pelos órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais;

III - classificar e fixar a modalidade da Regularização Fundiária Urbana – REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos arts. 14 e 32 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

IV - revisar a classificação da REURB, mediante estudo técnico que a justifique, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

V - elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

VI - coordenar e instruir as medidas necessárias para a implementação das ações que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e/ou por outros órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais;

VII - promover as atividades necessárias à regularização fundiária de núcleos urbanos informais consolidados, a serem regularizados;

VIII - participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no que se refere à análise fundiária das áreas de intervenção;

IX - orientar e esclarecer a população acerca das ações de regularização fundiária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

X - sanear o processo administrativo, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

XI - elaborar a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, nos termos do inciso V do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

XII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação;
e

XIII - auxiliar a Procuradoria-Geral do Município na elaboração do projeto de lei acerca do tema, sem prejuízo do disposto no inciso XI do art. 32 da Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 3º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Setor de Programas e Projetos Habitacionais;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Setor de Topografia/Geoprocessamento;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; e

VI - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo representante de que trata o inciso I do *caput*.

§ 2º A vice-presidência será exercida pelo representante de que trata o inciso III do *caput*.

§ 3º A nomeação dos representantes de que tratam os incisos I a VI do *caput* dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando a cargo de cada Pasta responsável indicar o representante titular e o seu respectivo suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 4º Cada representante de que tratam os incisos I a VI do *caput* terá, obrigatoriamente, um suplente, o qual substituirá o titular em suas ausências e/ou eventuais impedimentos.

§ 5º O Presidente e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-presidente da Comissão de que trata o *caput* terão voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 4º Compete à presidência e na ausência desta à vice-presidência da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias; e
- III - elaborar e arquivar as atas das reuniões.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- I - comparecer às reuniões;
- II - deliberar sobre a matéria em discussão;
- III - requisitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente, sempre que necessário, ou na ausência deste ao vice-presidente;
- IV - apresentar relatórios e pareceres no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo este ser prorrogado mediante justificativa por igual período;
- V - votar; e
- VI - propor o agendamento de assuntos ou temas para apreciação e discussão da Comissão de que trata o *caput*, ou efetuar comunicação relevante de matéria pertinente.

Art. 6º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana reunir-se-á mensalmente, podendo ainda, excepcionalmente, ser convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros, em prol do interesse público.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação da Comissão de que trata o *caput* é de maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes.

§ 2º As deliberações da Comissão de que trata o *caput* serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, sejam eles titulares ou suplentes, sendo que na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

hipótese de empate o presidente terá o voto de qualidade e, na ausência deste, o voto de qualidade será do vice-presidente.

§ 3º Na hipótese de alteração da data, local e/ou horário das reuniões da Comissão de que trata o *caput*, caberá ao Presidente informar o ocorrido aos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º As reuniões da Comissão de que trata o *caput* não implicarão em pagamento de diárias, tampouco em emissão de passagens.

§ 5º Poder-se-á fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho das atividades/reuniões da Comissão de que trata o *caput*, observando-se os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.

Art. 7º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, representantes do Cartório de Serviço Registral de Imóveis de Santa Luzia, ou outro órgão, autarquia, concessionária, empresa, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de janeiro de 2021

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 08/01/2021
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: MAT. 10884

SETOR DE PROTOCOLO